



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

RESOLUÇÃO N° 327

Aprova o Tratado do Parlamento Comum da Aglomeração Urbana de Jundiá e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Art. 1º Fica aprovado o Tratado do Parlamento Comum da Aglomeração Urbana de Jundiá, em conformidade com o texto anexo.

Art. 2º A Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista, bem como todos os vereadores que a compõem, ficam obrigados a respeitar e cumprir os princípios e normas contidos no Tratado a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º A Comissão de Representação que foi criada nesta Casa Legislativa, para participar dos trabalhos de implementação do Parlamento Comum da Aglomeração Urbana de Jundiá, entender-se-á nessa qualidade e com a mesma composição atual, representando a Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista junto àquele fórum, até o final da presente legislatura.

Art. 4º Ao final de cada legislatura será nomeada uma nova Comissão de Representação da Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista junto ao Parlamento Comum da Aglomeração Urbana de Jundiá.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador André Zilioli, 04 de fevereiro de 2014.


FLÁVIO CARDOSO DE MORAES
Presidente

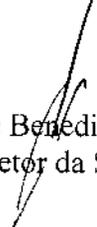

ANTÔNIO FIAZ CARVALHO
1º Secretário



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Resolução nº 327 – Fls. 02

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e catorze.


José Benedito Rizzato
Diretor da Secretaria



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

ANEXO

TRATADO DO PARLAMENTO COMUM DA AGLOMERAÇÃO URBANA DE JUNDIAÍ

PREÂMBULO

As Partes signatárias do presente instrumento, Câmaras Municipais das Cidades integrantes da **Aglomeración Urbana de Jundiaí**, criada através da Lei Complementar Estadual Nº 1.146, de 24 de agosto de 2011, formada pelos Municípios de Jundiaí, Várzea Paulista, Campo Limpo Paulista, Itupeva, Louveira, Jarinu e Cabreúva, bem como por aqueles que vierem a esta se incorporar, através de eventuais modificações nas referidas leis, consagram a criação do **Parlamento Comum da Aglomeração Urbana de Jundiaí** e o reconhecem como legítimo fórum de discussões e reivindicações, visando a integração econômica, política, social, cultural e ambiental entre as populações da **Aglomeración Urbana Jundiaí**.

No Parlamento Comum existe a convicção de que a independência dos Municípios deve presidir e orientar todos os atos para os quais tenha sido solicitada sua manifestação, tendo em vista que a adequada representação e participação das maiorias e minorias, as liberdades de expressão, de associação e de reunião e o acesso á informação, constituem elementos essenciais da democracia, da agregação solidária entre seus signatários.

Desta forma, respeitando as características particulares de cada Município e de sua respectiva população, buscará a formação de uma comunidade única, democrática, justa e solidária, para atingir os objetivos comuns explicitados no presente **Tratado do Parlamento Comum da Aglomeração Urbana de Jundiaí**, mediante os seguintes termos:

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS GERAIS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1º. O Parlamento Comum da **Aglomeración Urbana de Jundiaí**, em atividade política e social, integra de forma isonômica e justa entre as Câmaras Municipais que o compõe, e terá os seguintes objetivos gerais:

- I – preservação do meio ambiente comum;
- II - crescimento econômico e social da Região;
- III – crescimento urbanístico e rural de forma planejada e organizada;
- IV – uniformização dos serviços comuns; e
- V – resolução de outros problemas da Região.

Artigo 2º. Tendo em vista o previsto na Lei Complementar Estadual Nº 1.146, de 24 de agosto de 2011, no artigo 6º, "caput", e no seu parágrafo único, são atribuições do parlamento Comum da **Aglomeración Urbana de Jundiaí**:

- I – atender e encaminhar as reclamações, denúncias, consultas e sugestões formuladas por entidades representativas, pela sociedade civil, ou, ainda, por qualquer cidadão, relativas à **Aglomeración Urbana de Jundiaí**;



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

II – convocar entidades representativas, instituições científicas e a sociedade civil para discutir os problemas da **Aglomeración Urbana de Jundiaí** e apresentar propostas;

III – elaborar, com base nos debates, referidos nos incisos anteriores, planos, programas, projetos, estudos e propostas para serem encaminhados, a título de Recomendação ou Sugestão, ao Conselho de Desenvolvimento da Aglomeração Urbana Jundiaí, como também a qualquer outra instituição governamental ou organização não governamental, no âmbito do estado de São Paulo ou de qualquer dos Municípios integrantes da **Aglomeración Urbana de Jundiaí**;

IV – Implementar, através de medidas sociopolíticas e legislativas conjuntas, os objetivos gerais, visando o desenvolvimento sustentável da **Aglomeración Urbana de Jundiaí**;

V – firmar convênios com o Poder Judiciário e/ou com o Ministério Público das respectivas Comarcas, visando melhor fiscalização do meio ambiente comum.

Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo não excluem as iniciativas individuais de cada Câmara Municipal componente do Parlamento Comum da **Aglomeración Urbana de Jundiaí**.

Artigo 3º. Quando qualquer outro Município vier a se incorporar à **Aglomeración Urbana de Jundiaí**, através de modificações na Lei Complementar Estadual Nº 1.146, de 24 de agosto de 2011, passará a fazer parte automaticamente, do Parlamento Comum da **Aglomeración Urbana de Jundiaí**, desde que assim aprovado pela sua respectiva Câmara Municipal e respeitados o presente Tratado e o Regimento Interno, cabendo a este definir a forma de incorporação.

Artigo 4º Para tratar dos assuntos pertinentes cada Câmara Municipal signatária do presente Tratado participará do Parlamento Comum da **Aglomeración Urbana de Jundiaí** através de uma Comissão Representante, devidamente escolhida no seu âmbito interno e formalizada a este.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Artigo 5º. O Regimento Interno do Parlamento Comum da **Aglomeración Urbana de Jundiaí**, em consonância com os princípios estabelecidos neste Tratado, regulará as relações entre as Câmaras Municipais que a integram, disciplinando a sua forma de atuação, sendo assegurada a ampla participação de cada Casa Legislativa Municipal, calcada nas respectivas populações representadas.

Artigo 6º O Parlamento Comum não tem sede nem local de funcionamento fixo, podendo se reunir, ordinária ou extraordinariamente, em qualquer uma das Câmaras Municipais dos Municípios que integram a **Aglomeración Urbana de Jundiaí**.

TÍTULO III

DAS INSTÂNCIAS

Artigo 7º. Para efeito de funcionamento, o Parlamento Comum da “AUJ” terá como instância a Mesa Diretora, o Colégio de Comissões e o Colegiado Pleno.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

§ 1º O papel de cada uma das instâncias mencionadas no "caput" deste artigo, respeitado o estabelecido pelo presente Tratado, será definido pelo Regimento Interno do Parlamento Comum da **Aglomerção Urbana de Jundiá**.

§ 2º SA Ainda que alguma questão levantada para apreciação do Parlamento Comum da "AUJ" não seja objeto de interesse direto de cada Câmara Municipal componente submetela ao referido fórum, cabendo, neste caso, ao Regimento Interno definir o tratamento a ser dado à matéria.

TÍTULO IV

DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 8º. O Parlamento Comum da "AUJ" reunir-se-á ordinariamente mensalmente, em local e horário a serem definidos no Regimento Interno, para discutir assuntos de interesse das populações dos Municípios que compõem a **Aglomerção Urbana de Jundiá**.

Parágrafo Único. A pauta da reunião ordinária, bem como a sua forma de convocação, serão também estabelecidos no Regime Interno.

Artigo 9º. As reuniões extraordinárias poderão ocorrer sempre que necessário, de acordo com o previsto no Regimento Interno, a ele cabendo ainda estipular a forma e os requisitos para a sua convocação.

TÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 10. Na observância do interesse da coletividade e primando por assegurar o direito ao espaço democrático, caberá também ao Regimento Interno, em conformidade com o presente Tratado, definir a forma de participação da população de cada Município integrante da **Aglomerção Urbana de Jundiá**, nas reuniões do Parlamento Comum.

TÍTULO VI

DAS DELIBERAÇÕES

Artigo 11. O Parlamento Comum da **Aglomerção Urbana de Jundiá** não terá função legislativa e o seu papel não será de substituir nem de confrontar com nenhuma Casa Legislativa, uma vez que suas deliberações terão o caráter de Recomendações ou Sugestões a serem encaminhadas, oportunamente, aos devidos canais institucionais, na busca de solução dos problemas apresentados e debatidos.



Câmara Municipal de Campo Limpo Paulista

Artigo 12. As deliberações que forem tomadas mediante consenso, no âmbito do Parlamento Comum, serão consideradas Recomendações e aquelas que forem produto de votação sobre a matéria em que se expresse divergência, as propostas vencedoras serão consideradas Sugestões.

Parágrafo único. Os casos omissos no presente Tratado terão, em consonância com o estabelecido neste, a sua apreciação definida pelo Regimento Interno do Parlamento Comum da **Aglomeración Urbana de Jundiáí**.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13. Todos os signatários se obrigam moral e politicamente a cumprir as disposições deste Tratado e do Regime Interno, bem como as deliberações que venham emanar das Reuniões do Parlamento Comum da **Aglomeración Urbana de Jundiáí**, expressando fielmente o preceito romano do *pacta sunt servanda*, sob pena de incorrer nas sanções previstas no Regimento Interno do Parlamento Comum.

Artigo 14. Este tratado do Parlamento Comum da **Aglomeración Urbana de Jundiáí** entra em vigor no ato de sua publicação.

Campo Limpo Paulista, ___ de _____ de ____.